



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 8685/MAP - 12 Outubro 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2757/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2798 de 12 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA CULTURA

*Gabinete da Ministra*

12 10 10 02798

Proc. 01.02.01 BE

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. André Miranda  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

**Assunto: Resposta à “Pergunta n.º 2757/XI/1.ª de 14 de Maio de 2010 – Intenção concessão ou venda do Quartel da Graça, no concelho de Lisboa, classificada de Monumento Nacional” (BE)**

*Cláudio André*

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura de, em referência ao ofício n.º 3917/MAP, de 17/05/2010, dispor o seguinte:

1. O Ministério da Cultura informa estar em causa uma concessão do uso privativo do Quartel da Graça, prevista no Despacho n.º 19 778/2007, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de Agosto de 2007. Mais se informa estarem os bens do domínio público fora do comércio jurídico, pelo que o prédio militar em apreço não pode ser alienado.
2. No âmbito das competências do Ministério da Cultura, importa assegurar que o uso a conferir ao monumento em apreço seja com este compatível e que todas as intervenções a realizar sejam submetidas à apreciação do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.), nos termos da legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA CULTURA

*Gabinete da Ministra*

Pese embora o antigo Convento da Graça e o Mosteiro dos Jerónimos sejam ambos propriedade do Estado e classificados como monumento nacional, estes dois imóveis possuem diferentes estatutos, facto pelo qual não podem ser comparados em termos de uso. Com efeito, o primeiro é afecto ao Ministério da Defesa Nacional, através de um auto de cessão de 12 de Novembro de 1987, constituindo, o segundo, um serviço dependente do IGESPAR, I. P., pela Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, que aprova os respectivos estatutos.

3. Reforça-se a informação de que o antigo Convento da Graça tem o Estado como proprietário e se encontra afecto ao Ministério da Defesa Nacional.
  
4. Nos termos do n.º 6 do Despacho *supra* referido, o processo de selecção do concessionário compete ao Ministério da Defesa Nacional, bem como a elaboração do contrato de concessão, pelo que será este o departamento governamental mais habilitado a responder à questão colocada.

Lisboa, 14 de Junho de 2010

Com os melhores cumprimentos, *germoais*

O Chefe do Gabinete

Rui Santos